

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1333865 - RJ
(2018/0186040-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263
AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973
AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA
ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.865 - RJ (2018/0186040-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263
AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973
AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA
ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão unipessoal que não conheceu de seu agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos morais ajuizada por ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA e ROSÂNGELA ALVES DE ALMEIDA em face de RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA, APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Sentença: julgou extinto o processo com relação à CEF, improcedente o pedido referente à exclusão do nome dos autores dos cadastros restritivos de crédito e julgou procedente os pedidos de multa contratual e danos morais.

Acórdão: negou provimento ao recurso da agravante e de ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA e ROSÂNGELA ALVES DE ALMEIDA.

Superior Tribunal de Justiça

Decisão de admissibilidade: negou seguimento ao recurso especial diante da incidência das Súmulas 5, 7 e 83/STJ.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada, e aplicou a Súmula 182/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que a decisão agravada não foi corretamente fundamentada.

É O RELATÓRIO.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.865 - RJ (2018/0186040-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263
AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973
AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA
ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.865 - RJ (2018/0186040-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263
AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973
AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA
ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, ante a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

Na decisão ora recorrida, aplicou-se a Súmula n. 182/STJ, pois o agravo em recurso especial interposto não teria impugnado a incidência da Súmula 83/STJ aplicada na decisão que não admitiu o recurso especial na origem.

Contudo, da análise das razões deduzidas neste agravo interno, verifica-se que a parte agravante novamente deixa de impugnar a fundamentação da decisão agravada, consistente na incidência da Súmula 182/STJ.

Assim, não procedendo a parte agravante à impugnação específica da decisão agravada, como o exige o princípio da dialeticidade, o presente agravo interno também não comporta conhecimento, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/15, e 259, § 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em

recurso especial.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.333.865 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0186040-8

Número de Origem:

201451071097128 0109712-44.2014.4.02.5107 2014.51.07.109712-8 1097124420144025107 01097124420144025107

Sessão Virtual de 05/02/2019 a 11/02/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263

AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA

AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973

AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA

ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA - MG090461
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263

AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA

AGRAVADO : ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JACKSON LUÍS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA - RJ166517
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO - RJ106445
LIGIA BONILHA - RJ105973
AGRAVADO : RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA
ADVOGADO : RODRIGO SILVA LIMA - RJ137297

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2019